



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 554/07
JULHO DE 2007.

PONTÃO, 11 DE

Desafeta Bem Público e Autoriza o Poder Executivo a Permutar Área para Instalação da Estação de Tratamento de Águas e Esgotos.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública o seguinte bem imóvel de propriedade do município de Pontão: um terreno urbano, com área superficial de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), matriculado sob o número 64.218, ficha 01, livro 02, do registro de imóveis de Passo Fundo, confrontando e medindo: ao norte com a rua 5, onde mede 14,00m; ao sul, com a rua 3, onde mede 14,00 m; e, ao oeste, com a quadra H, onde mede 100,00m.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município a permutar o bem imóvel descrito no artigo anterior com a área de terras de propriedade particular, no total de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados) parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis de Passo Fundo na ficha 01, livro 02, sob número 63.741, declarada de utilidade pública pelo decreto municipal nº 736, de 02 de julho de 2007, necessária à implantação do serviço público de saneamento básico, com a construção de estação de captação, tratamento e distribuição final dos esgotos cloacais.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza: área superficial de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), o qual dista 40,43 metros do entroncamento entre as Ruas João Vergueiro e Gabriel de Almeida, com as seguintes confrontações: ao norte, faz divisa com área remanescente de propriedade de Vital Guareschi, numa linha medindo 47 m (quarenta e sete metros), ao leste, faz divisa com área remanescente de propriedade de Vital Guareschi, numa linha medindo 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), e ao oeste, faz divisa com o lote 01, de propriedade da Prefeitura de Pontão, numa linha medindo 11,79 m (onze vírgula setenta e nove metros), tudo conforme o mapa e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte desta lei.

Art. 3º – Fica o poder executivo a arcar com eventuais custas ou despesas necessárias a escrituração e registro de permuta, bem como, com as despesas



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

necessárias para o desmembramento e para dar baixa de hipoteca bancaria na área desapropriada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 (onze) dias do mês de julho de
2007.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretario Municipal de Administração